



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.688, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.361/2021, que criou o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizado pela Lei Municipal nº. 3.361, de 2 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional (PARP) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social com a colaboração dos demais Departamentos Municipais.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Assistência Social fica autorizado a adotar os procedimentos necessários à execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional.

§ 1º Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

§ 3º O pagamento dos benefícios será feito pela Prefeitura, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no Programa.

§ 4º Do total de concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência no Município, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.688, de 2 de fevereiro de 2021 Fls. 2 de 4

§ 1º Para os fins do Programa, considera-se como núcleo familiar o conjunto de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - mais idade.

Art. 4º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade do Município junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios ou parcerias, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios com entidades de direito público, bem como estabelecidas parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Art. 6º O Departamento Municipal de Assistência Social tornará pública a abertura de inscrições para o Programa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

Parágrafo único. O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- I - datas e horários;
- II - locais;
- III - condições de inscrição;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.688, de 2 de fevereiro de 2021 Fls. 3 de 4

IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 7º A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Município e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Parágrafo único. Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 8º Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 9º O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando faltar sem justificativa às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias corridos ou 5 (cinco) dias intercalados;

IV - quando faltar sem justificativa ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

VI - quando conseguir recolocação profissional no mercado formal.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador.

Art. 10. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no § 2º do art. 3º deste decreto.

Art. 11. O Departamento Municipal de Assistência Social acompanhará e controlará, com os demais órgãos ou entidades participantes, os resultados do Programa, emitindo relatórios mensais de desempenho.

§ 1º Os relatórios mensais deverão ser informatizados e atender às normas brasileiras de contabilidade pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.688, de 2 de fevereiro de 2021 Fls. 4 de 4

§ 2º O acompanhamento e controle do Programa, que contará com o apoio operacional do Departamento Municipal de Administração e Finanças e do Departamento Municipal de Planejamento, deverá ser individualizado, em termos físicos, no tocante aos bolsistas, e financeiros, com relação à cesta básica e demais despesas do Programa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e normatizados por intermédio de resolução do dirigente titular do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de fevereiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 03.02.2021 Edição: 12, p. 2
Visto do servidor responsável: